



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Processo: PETIÇÃO CÍVEL n. 8008019-64.2025.8.05.0001

Órgão Julgador: 1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

REQUERENTE: Esporte Clube Vitória e outros

Advogado(s): ANTONIO BOAVENTURA REIS DE PINHO (OAB:BA10926), PAULO FERNANDO CAMPANA FILHO (OAB:SP221090), JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (OAB:SP309654), BRUNA ALVES DE ANDRADE AZEVEDO (OAB:SP420497)

REQUERIDO: NÃO ESPECIFICADO

Advogado(s): ARIADNE LOPES (OAB:SP287803), VINICIUS EDUARDO LUCILIO (OAB:SP316962)

DECISÃO

1. Ressalvada as constrações financeiras, cujo cancelamento haverá de ser apreciado caso a caso, . , todas as garantias ou penhoras realizadas **até o momento devem ser mantidas**, provisoriamente, até edificação dos parâmetros do presente procedimento, a fim de evitar prejuízos a terceiros. 2 Cientifique-se o eminente juiz solicitante - ID 525401457-.

2. Imprimo ao presente força de Ofício.

3. Trago ao presente procedimento o tema alusivo a aplicação subsidiária ao presente procedimento da Lei Federal 11.101/2005., a ser aplicada nos casos omissos. Trata-se de legislação nova e que traz vários nuances de natureza econômica e financeira, sendo necessário, sem dúvida, a nomeação de um Administrador Judicial, não somente para fiscalização mas a análise e acompanhamento dos inúmeros atos a serem praticados. Dessa forma, para evitar surpresas, determino que o Requerente e demais interessados no procedimento se manifestem em 10 dias, quanto a aplicação subsidiária da Lei 11.101/2005, evitando-se surpresas. Transcorrido, volte-me com prioridade.

I. SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 16 de outubro de 2025.

Bel. Argemiro de Azevedo Dutra- juiz

